



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 1.638/2019, de 29 de agosto de 2019

"Altera os Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal 1.612, de 05 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre incorporação de função gratificada e de cargos em comissão", e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Leomar Benício Maia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal 1.612, de 05 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre incorporação de função gratificada e de cargos em comissão, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - O Servidor do quadro efetivo do Município de Catolé do Rocha - PB, que por 10 (dez) anos ininterruptos, 15 (quinze) ou 20 (vinte) intercalados exercer ou tiver exercido antes do ingresso no serviço público mediante processo seletivo ou Concurso Público, qualquer função gratificada ou cargo em comissão, terá os valores percebidos a este título incorporado como uma gratificação de função de confiança definitivamente ao contracheque.

Art. 2º - Os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 1º, da Lei Municipal 1.612, de 05 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre incorporação de função gratificada e de cargos em comissão, passarão a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º - A incorporação definida neste Artigo se dará a base de 10% (dez por cento) do valor percebido a título de função gratificada ou do valor percebido a título de cargo em comissão, para os que tiverem 10 (dez) anos ininterruptos, de 15% (quinze por cento) para os que tiverem 15 (quinze) intercalados, ou 20% (vinte por cento) para os que possuírem 20 (vinte) anos intercalados.

§ 2º - A incorporação nos percentuais autorizados neste artigo, ocorrerá mediante o pagamento de uma gratificação da função de confiança, que deverá ser lançado como parcela autônoma no contracheque mensal do servidor público municipal beneficiado, sob nomenclatura "Gratificação de Função de Confiança Incorporada - GF-CI", devendo ser revisada e ou reajustada nos mesmos períodos e índices aplicados às demais funções de confiança dos servidores do quadro geral efetivo do município.

§ 3º - O tempo de exercício em diferentes funções gratificadas ou em cargo em comissão poderão ser computados para efeito do que dispõe o caput deste artigo, dando direito ao servidor de incorporar o percentual calculado sobre o maior valor percebido no cargo em comissão.

Art. 3º - O Art. 2º, da Lei Municipal 1.612, de 05 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre incorporação de função gratificada e de cargos em comissão, passarão a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - A "Gratificação de Função de Confiança Incorporada - GF-CI", quando incorporada definitivamente ao contracheque do servidor, os percentuais definidos no § 1º do Art. 1º da presente Lei, no exercício de mesma ou outra função gratificada ou do mesmo ou outro cargo em comissão, fica vedada a percepção cumulativa da incorporação com os valores da função gratificada ou do cargo em comissão, bem como vedada qualquer nova incorporação a esse título.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 29 de Agosto de 2019.


Leomar Benício Maia
Prefeito Municipal

A